



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Regulamenta o artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça destinará pelo menos cinquenta por cento dos cargos de provimento em comissão previstos no Quadro Geral dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a servidores efetivos integrantes do referido quadro.

Parágrafo único. Equiparam-se a servidores, para os efeitos desta Lei Complementar, os Procuradores ou Promotores de Justiça ocupantes de cargos comissionados previstos no Quadro Geral dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de julho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

DOE Nº.11.274
Data: 19.7.2006
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior